**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL – SICAR**

Aos XXX dias do mês XXX de 20XX, o/a(s) Sr./Srª, XXXXX, RG XXXX, CPF XXXX, na qualidade de **PROPRIETÁRIO(S)/POSSUIDOR(ES)**do imóvel rural denominado XXXX **,**situado no município de XXXXX**, cujo**Código do(s) Recibo(s) de Inscrição do(s) CAR(s) objeto(s) de cancelamento é(são) XXXXXXXXX, declara(am):

Estar ciente dos procedimentos e orientações dispostos na **Portaria IEF n° 50 de 07 de agosto de 2021**, que regulamenta o cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, no âmbito do Estado de Minas Gerais e assumir inteira responsabilidade pelo cancelamento do(s) CAR(s) supracitado(s).

Estar ciente de que não deverá ser solicitado o cancelamento de inscrição do imóvel rural no SICAR quando, para a regularização ambiental do imóvel, for possível realizar o procedimento de retificação do cadastro.

Estar ciente de que só posso solicitar o cancelamento de inscrição de imóvel rural no SICAR, cujo cadastro esteja vinculado ao meu nome e ao meu CPF ou CNPJ, ou, do outorgante de poderes (quando solicitação for assinada por representante legal mediante apresentação de procuração).

Estar ciente de que conforme a Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, artigo 29, parágrafo terceiro, a inscrição no CAR é **obrigatória**para todas as propriedades e posses rurais.

Estar ciente de que, uma vez cancelada a inscrição do imóvel rural no SICAR, não haverá a possibilidade de reativação desse cadastro e, caso seja necessário realizar nova inscrição do imóvel rural no SICAR, esta estará sujeita às regras do momento desta nova inscrição, inclusive às relacionadas ao PRA – Programa de Regularização Ambiental.

Estar ciente de que o Recibo de Inscrição de um CAR na situação “Cancelado” não será válido para fins de comprovação de inscrição no CAR.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações contidas no CAR e no REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL RURAL NO SICAR constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c o artigo 69-A da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); e infração administrativa prevista nos artigos 2º, 70 e 71 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, c/c com o inciso II do artigo 19 da resolução CONAMA 237/97, c/c do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018; Decreto Federal 7.830, de 17 de outubro de 2012, artigo 6°, § 1°.

|  |
| --- |
| **Local e data:** |
| **Assinatura de todos os proprietários ou possuidores ou representante legal:** |